



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

121

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/91

De 19 de Setembro de 1991

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ' CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal ' de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições ' legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 01 de Setembro de 1991, os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, ficam reajustados nos termos da tabela seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 36.138,00
02.....	Cr\$ 64.343,00
03.....	Cr\$ 71.850,00
04.....	Cr\$ 77.923,00
05.....	Cr\$ 82.572,00
06.....	Cr\$ 89.728,00
07.....	Cr\$ 95.800,00
08.....	Cr\$ 98.652,00
09.....	Cr\$ 103.632,00
10.....	Cr\$ 107.758,00
11.....	Cr\$ 120.792,00
12.....	Cr\$ 129.372,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

.2.

122


13.....	Cr\$ 135.890,00
14.....	Cr\$ 150.994,00
15.....	Cr\$ 172.261,00
16.....	Cr\$ 207.266,00
17.....	Cr\$ 215.500,00
18.....	Cr\$ 240.206,00
19.....	Cr\$ 260.802,00

ART. 2º - Aos Servidores Públicos Municipais, com padrões de vencimentos R-01 à R-10, fica concedido um abono salarial de Cr\$.....' 3.000,00 (três mil cruzeiros), que não se incorporará aos seus ' vencimentos e que se manterá, mensalmente, até que seja concedido o próximo reajuste geral dos Referências.

ART. 3º - Fica assegurado ao servidor ' público municipal, como pa - drão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado em Lei.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, ' correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re - troagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1991, revoga das as disposições em contrário.

  
ZAIR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-






# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

123<sup>.3.</sup>

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO  
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje,  
nole do livro nº 2127  
Pilar do Sul, 20/09 1991  
O Func. Clow

EMOL: Cr\$ 375,00  
S. EST. Cr\$ —  
T. ASJ: Cr\$ 75,00  
TOTAL: Cr\$ 450,00  
Selor p/ Verba  
Guia No. 181/91